



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07528/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão. Aposentadoria. Ausência de Fichas Financeiras relativas ao Período de 1994 à 2012. Consulta ao SAGRES. Benefício compatível com remuneração da ex-servidora no cargo efetivo. Concessão de Registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO– TC 00405/20

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 07528/19.
2. Origem: Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.
3. Aposentando (a): Madalena de Lourdes Martins de Assis.
4. Cargo: Professor.
5. Idade: 51 anos.
6. Matrícula : 090.105-9.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
8. Autoridade responsável: José Messias Félix de Lima – Gestor.
9. Data do ato: 01/02/2018.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Município, em 10/02/2019.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 28/33, constatando a ausência das fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1994 a 2012, Certidão de Casamento da servidora, da memória de cálculo dos proventos e da Certidão de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07528/19

Defesa apresentada às fls. 40/44, por meio do Doc. TC. nº 58419/19.

A Auditoria, em sede de Relatório de Defesa (fls.51/53), concluiu pelo saneamento de parte das falhas, permanecendo a ausência das fichas financeiras supramencionadas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de Parecer nº 153/20, fls. 56/58, subscrito pelo Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela legalidade e concessão do competente registro do ato aposentatório, tendo em vista que a própria Auditoria verificou, por meio do SAGRES, que o benefício pleiteado e implementado pelo Instituto é compatível com a remuneração da ex-servidora no cargo efetivo.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente processo tratar de aposentadoria concedida pela paridade e integralidade e, demonstrada, através de consulta ao SAGRES, a compatibilidade entre os proventos da inativa com a remuneração no cargo efetivo, este Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Madalena de Lourdes Martins de Assis.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar pela **legalidade e concessão de registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Madalena de Lourdes Martins de Assis.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de março de 2020.

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 13:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO